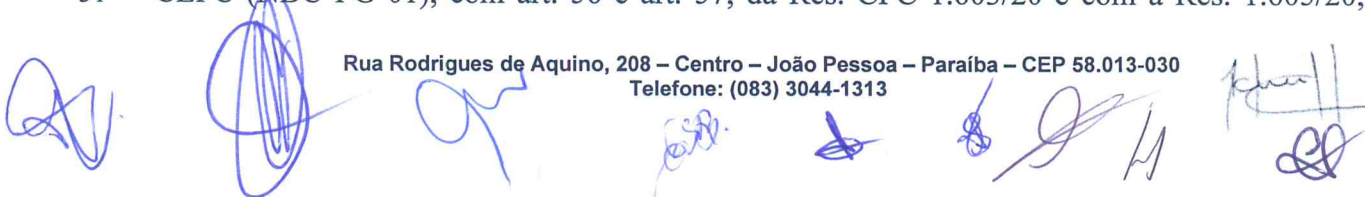


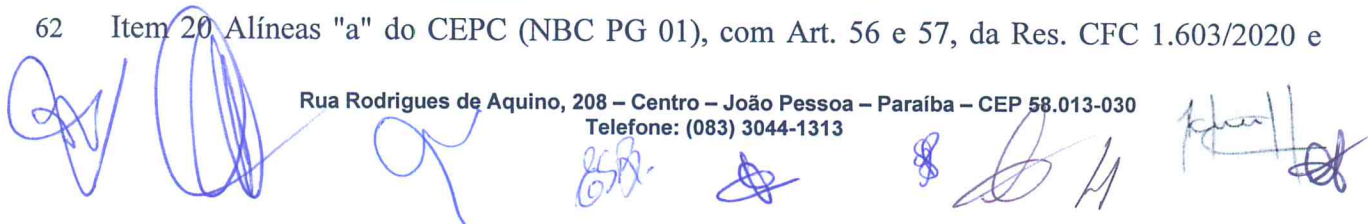
**ATA DA 177ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Às doze horas e vinte minutos do dia 28 de abril de 2022 teve início através de Webmeeting /
2 Hangsout meet a Centésima Septuagésimas Sétima Reunião da Câmara de Fiscalização –
3 CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE
4 ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, o
5 Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira
6 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro
7 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro
8 VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB [REDACTED], o Conselheiro VINICIUS DE
9 MORAIS ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED], e a Conselheira DARCÍLIA CHAVES
10 TELES DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED], a Conselheira ELIEDNA DE SOUSA
11 BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA
12 SILVA – CT CRCPB [REDACTED]. Já a Conselheiro WAGNER DOS SANTOS ARNAUD –
13 CT CRCPB [REDACTED] justificou sua ausência junto à diretoria executiva do Regional. Na
14 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2021/000042 -**
15 **[REDACTED]**. De relato do
16 Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Itens 7,
17 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Profissional da
18 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
19 (NBC PG 01) . (Fato 1)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
20 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o
21 empregador [REDACTED] - [REDACTED], o que identificamos
22 por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000145.(Fato 2)Responder pela parte
23 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
24 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação
25 nº 2020/000146. A Conselheira relatora ao analisar o processo proferiu seu voto como segue:
26 Fato 01: multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e a pena ética de [REDACTED]
27 [REDACTED] conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
28 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, Fato
29 02: multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e a pena ética de [REDACTED]
30 [REDACTED], conforme Alíneas " b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
31 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20,




**ATA DA 177ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 2022**

32 totalizando assim as duas infrações acumuladamente no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
33 reais), e a penalidade ética condensada nos dois fatos em [REDACTED]. Posto em
34 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000127 -
35 [REDACTED]. De relato do
36 Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato
37 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
38 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
39 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
40 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000161.
41 A Conselheira relatora aplicou a multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e a
42 pena ética de [REDACTED], conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
43 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
44 com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
45 Processo nº 2021/000115 - [REDACTED]
46 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado
47 por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
48 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL
49 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e
50 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
51 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
52 2021/000202.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
53 da notificação nº 2021/000203, o que identificamos por meio do não atendimento a
54 Notificação nº 2021/000203. O conselheiro relator ao verificar os documentos acostados ao
55 processo constatou que o profissional é primário e não apresentou documentos em sua defesa,
56 sendo assim proferiu seu voto como segue: votou pela aplicação da multa pecuniária no valor
57 de uma (1) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
58 conforme alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC
59 1.603/2020 e com a Res. 1.605/2020. Fato 2 - votou pela aplicação da multa pecuniária de
60 uma (1) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e aplicando a penalidade
61 ética de [REDACTED], conforme alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c
62 Item 20 Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e



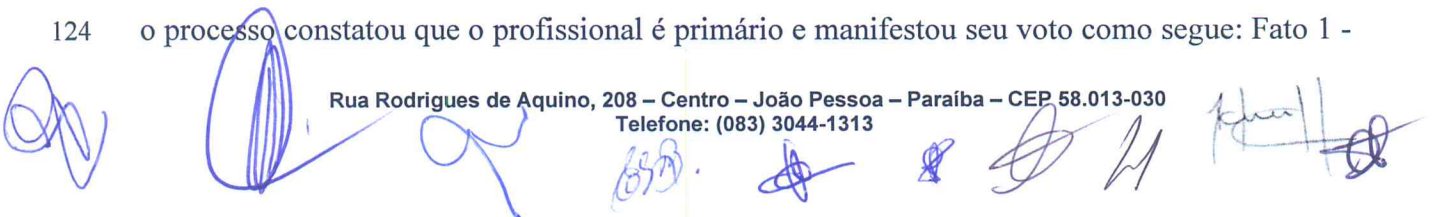
**ATA DA 177ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 2022**

63 com Res. CFC 1.605/2020, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
64 seis reais) e penalidade ética de [REDACTED] para os dois (2) fatos. Posto em
65 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000008 -
66 [REDACTED]. De relato do
67 Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato
68 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
69 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
70 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização
71 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o
72 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000167.(Fato 2) Por
73 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
74 2021/000168, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
75 2021/000168. O conselheiro relator proferiu seu voto como segue: Fato 1 - Voto pela
76 aplicação da multa pecuniária no valor de uma (1) anuidade que corresponde ao valor de R\$
77 503,00 (quinhentos e três reais), conforme Alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art.
78 56 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.605/2020. Fato 2 - Voto pela aplicação
79 da multa pecuniária de uma (1) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e
80 aplicando a penalidade ética de [REDACTED], conforme alíneas "c" e "g" do Art. 27
81 do DL 9.295/46, c/c Item 20 Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 56 e 57, da Res.
82 CFC 1.603/2020 e com Res. CFC 1.605/2020 totalizando a multa pecuniária no valor de R\$
83 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED] para os dois (2)
84 fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade Processo nº
85 2021/000092 - [REDACTED].
86 De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado
87 por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
88 (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
89 da notificação nº 2021/000067, o que identificamos por meio do não atendimento a
90 Notificação nº 2021/000067. A Conselheira Relatora ao analisar o processo verificou que o
91 profissional é primário e proferiu seu voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma
92 (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade
93 ética de [REDACTED] conforme alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c



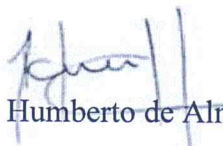
**ATA DA 177ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 2022**

94 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com Res.
95 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
96 **2021/000034 - [REDACTED]**.
97 De relato do Conselheiro (a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato
98 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato
99 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
100 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa
101 deste Regional através da notificação nº 2020/000117, o que identificamos por meio do não
102 atendimento a Notificação nº 2020/000117.(Fato 2)Responder pela parte técnica e manter
103 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
104 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000118.
105 O Conselheiro relator ao analisar o processo proferiu seu voto como segue: Fato 1- aplicou
106 multa no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]
107 [REDACTED] conforme "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
108 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2 -
109 aplicou multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
110 [REDACTED] conforme "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
111 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
112 1.605/20.Totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um
113 mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED] Posto em discussão e votação,
114 seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/000082 - [REDACTED]**
115 **[REDACTED] - [REDACTED]**. De relato do Conselheiro(a) [REDACTED]
116 [REDACTED], instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
117 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
118 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
119 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
120 2020/000111, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
121 2020/000111.(Fato 2)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
122 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos
123 por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000112. O Conselheiro relator ao relatar
124 o processo constatou que o profissional é primário e manifestou seu voto como segue: Fato 1 -



**ATA DA 177ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 2022**

125 Aplicou a multa no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
126 [REDACTED] conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
127 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
128 Fato 2 - Aplicou multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
129 [REDACTED] conforme "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
130 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20,
131 totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis
132 reais) e penalidade ética de [REDACTED]. Posto em discussão e votação, seu voto foi
133 aprovado por unanimidade. Às treze horas nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente da
134 Câmara PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO a deu por encerrada a Sessão e
135 agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano
136 Coordenadora do Setor de Fiscalização, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e
137 aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente da
138 Câmara de Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
139 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e oito de abril de
140 2022.

141
142 
Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
143 Vice-Presidente de Câmara de Fiscalização

144 
145 Contadora Eliedna de Sousa Barbosa

146 Conselheira

144 
145 Contador Jean Douglas Castro Pinheiro

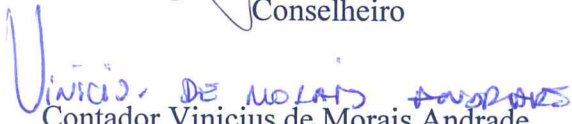
146 Conselheiro

147 
148 Contador Joelmarx Silva de O. Sobrinho

149 Conselheiro

147 
148 Contador Válder Eugênio da Silva

149 Conselheiro

150 
151 Contador Vinicius de Moraes Andrade

152 Conselheiro

150 
151 Contador Paulo César Pereira da Silva

152 Conselheiro

153 
154 Téc.Contab. Darcília Chaves T de Souza

155 Conselheira

153 
154 Contadora Taíona Kelly B. de Oliveira

155 Conselheira

**ATA DA 177ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 2022**

156

157

158


Contadora Claudine Andréa S. Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

